



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CDEN Nº 19/2020**

**Processo:** CF-06226/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta 019/2020 CDEN - propõe que não seja alterada a Resolução 313 de 1986.

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período 07 a 08 de dezembro de 2020, propõe:

**EMENTA:** Propõe que não seja alterada a Resolução 313 de 1986.

**a) Situação Existente:**

Embora exista a resolução No 313/1986, que trata das atribuições dos tecnólogos nas diferentes modalidades, a profissão dos Tecnólogos não é uma profissão regulamentada por Lei.

Ainda assim, atualmente os cursos de graduação em Tecnologia no Brasil se avolumam, abrangendo as diferentes especializações das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, com mais de cem títulos em depreciação das engenharias tradicionais.

**b) Proposição**

Considerando que os profissionais Tecnólogos, registrados no Sistema Confea/Crea, possuem resolução específica que versa sobre as atribuições da profissão; o CDEN propõe que não seja alterada a Resolução 313 de 1986.

**c) Justificativa**

Há diversas decisões judiciais mostrando que os profissionais tecnólogos não possuem as mesmas capacitações e, por consequência, as mesmas atribuições de engenheiros.

**d) Fundamentação Legal**

Lei nº 5194 de 1966.

Resolução nº 1.056,10 de 30 de julho de 2014;

Resolução nº 313, de 1986.

**e) Sugestão de Mecanismos**

Encaminhar à CAIS para conhecimento e providencias cabíveis.

**Eng. Agrícola Valmor Pietsch**

**Coordenador do CDEN**



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0408484** e o código CRC **692802E2**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06226/2020

SEI nº 0408484